

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Pública Internacional n.º 014.05/2023-CPI



CONSÓRCIO AVENIDAS DE ITAPIPOCA, a ser integrado por Insttale Engenharia Ltda, CNPJ/MF n.º 23.742.620/0001-00, neste ato no exercício da liderança, Repav Asfaltos Ltda, CNPJ/MF n.º 28.687.185/0001-73, e VAP Construções Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.565.011/0001-19, neste ato pelo sócio e diretor jurídico da líder Sr. Peter Vieira de Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista e advogado, portador do RNP n.º RNP 060349986-4 Crea/CE, inscrito na OAB/CE sob o n.º 28625 e no CPF/MF sob o n.º 753.458.467-15, vem, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/1993, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com efeito suspensivo, em face do ato da comissão de licitação, divulgado em 21 de setembro do corrente ano, que considerou inabilitado este Consórcio na licitação referenciada, o que o faz pelos fatos e fundamentos de direito a seguir elencados.

Termos em que,

Pede e espera,

Deferimento.

Itapipoca/CE, 28 de setembro de 2023

PETER VIEIRA DE
SIQUEIRA:75345846715

Assinado de forma digital
por PETER VIEIRA DE
SIQUEIRA:75345846715

INSTTALE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF 23.742.620/0001-00
No Exercício da Liderança do Consórcio
Peter Vieira de Siqueira
Diretor Jurídico – Responsável Técnico
Engenheiro Eletricitista – Advogado
RNP 060349986-4 Crea/CE
OAB/CE 28625
CPF/MF 753.458.467-15

ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

Concorrência Pública Internacional n.º 014.05/2023-CPI



Objeto: Contratação de empresa de engenharia para restauração do pavimento e duplicação da Avenida Anastácio Braga, com extensão de 3,80 km, no Município de Itapipoca/CE – PRODESA, tudo de acordo com as especificações contidas nos anexos deste Edital

Recorrente: Consórcio Avenidas de Itapipoca (Insttale Engenharia Ltda, Repav Asfaltos Ltda e VAP Construções Ltda)

Recorrida: Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca

Não se pode imaginar a licitação como um conjunto de formalidades desvinculadas de seus fins. A licitação não é um jogo, em que se pode naturalmente ganhar ou perder em virtude de milimétrico desvio em relação ao alvo - risco que constitui a própria essência, e graça, exclusivamente, dos esportes.

RAZÕES RECURSAIS

DAS PRELIMINARES

Do efeito suspensivo

1. Em sede de preliminar a Recorrente requer o efeito suspensivo dos atos relacionados à Concorrência Pública Internacional n.º 014.05/2023-CPI, enquanto perdurar a discussão do mérito do presente Recurso Administrativo, em consonância com o disposto no § 2.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

Da tempestividade e da admissibilidade

2. Em 21 de setembro próximo passado a douta Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da habilitação do certame licitatório referenciado, cuja teor decisório ora se combate.

3. Considerando o prazo legal para interposição de recurso, a Recorrente possui como prazo final para apresentação deste o dia 28 de setembro de 2023. Estando o mesmo sendo apresentado nesta data, configurada está a sua tempestividade.
4. Sendo a Recorrente licitante, na qualidade de líder de consórcio a ser constituído, que ocorreu ao certame licitatório Concorrência Pública Internacional n.º 014.05/2023-CPI, presentes os pressupostos subjetivos de legitimidade e interesse de agir.
5. Encontra-se a Recorrente devidamente representada, conforme documentos de habilitação já acostados ao processo anteriormente referenciado.
6. *Ex positis*, uma vez restando configurados os pressupostos objetivos e subjetivos do presente Recurso, seja o mesmo admitido.



DO RESUMO FÁTICO

7. A Recorrente ocorreu ao processo licitatório referenciado, tendo apresentado sua documentação para habilitação na forma da lei, e dentro das regras contidas no Edital, aos quais o processo está diretamente vinculado.
8. Na data prevista no instrumento convocatório as licitantes apresentaram seus envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas comerciais na oportunidade.
9. Os documentos apresentados foram devidamente rubricados pelas licitantes presentes, tendo sido suspensa a sessão para análise da documentação, e posterior divulgação do julgamento.
10. Procedida análise dos documentos de habilitação apresentados pela Recorrente, a Comissão optou, de forma equivocada, pela inabilitação do Consórcio, o justificando nos seguintes termos:

(...) 03-CONSÓRCIO AVENIDAS DE ITAPIPOCA: INSTALE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 23.742.620/0001-00; REPAV ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ 28.687.185/0001-73; VAP CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 00.565.011/0001-19. Motivo: constatou-se que a empresa não apresentou o item 4.2.3.2, alínea d) LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO, MÍNIMO DE 130 UND, ficando por tanto inabilitada. (...)



Diferentemente do que erroneamente apontou a dita Comissão de Licitação, a Recorrente demonstrou que havia executado serviço similar, e certamente de maior complexidade, do que aquele exigido no Edital para a comprovação da Capacidade Técnica.

12. Do acervo técnico apresentado pela Recorrente, se extraem diversos serviços de características idênticas, e até superiores, ao solicitado em orçamento e outros documentos:

		PERSONALIZADA COM TINTA AUTOMOTIVA SINTÉTICA				
14.1.5	COT-02	BRAÇO ORNAMENTAL P/02 LUMINÁRIAS - PROJEÇÃO DE 2,00 MTS, ESTRUTURA EM FIBRA DE VIDRO FIXADA EM NÚCLEO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO DE 5º COM PAREDE DE 2,65MM - PINTURA PERSONALIZADA COM TINTA AUTOMOTIVA SINTÉTICA (PADRÃO DA PREFEITURA)	UN	176	2 082,61	366.539,36
14.1.6	COT-03	ORNAMENTOS DECORATIVOS, ESTRUTURA EM FIBRA DE VIDRO FIXADO COM ESPUMA DE POLIURETANO EM POSTES CIRCULAR, FIXADO NO NÍVEL 01 E NÍVEL 02, PINTURA PERSONALIZADA COM TINTA AUTOMOTIVA SINTÉTICA	UN	176	410,36	72.223,36
14.1.7	101660	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240 W ATÉ 350 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	327	1 799,89	588.564,03
14.1.8	C4558	CABO CORDEPLAST (CABO PP) 3 x 2,50 mm ²	M	2.112	10,53	22.239,36
14.1.9	C0610	CAIXA EM ALVENARIA (40x40x60cm) DE 1 TIJOLO COMUM, LASTRO DE CONCRETO E TAMPA DE CONCRETO	UN	474	620,06	293.908,44
14.1.10	C4933	HASTE DE ATERRAMENTO COPPERWELD 5/8"X 2,40M	UN	176	135,32	23.816,32
14.1.11	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	1.215	98,08	119.167,20
14.1.12	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	1.001	37,04	37.077,04
14.1.13	100323	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE *10 CM*. AF_07/2019	M3	122	229,71	28.024,62
14.1.14	C3619	DUTOS FLEXÍVEIS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) D=2", INCLUSIVE CONEXÕES	M	8 100	43,24	350.244,00

13. Ou seja, para a execução da totalidade da obra de urbanização da avenida torna-se necessário executar luminárias para iluminação pública. Além disso, há a necessidade de apresentar know-how em pavimento com aplicação de concreto asfáltico, banquetas/meio fio de concreto e tantos outros elementos essenciais para o correto funcionamento da infraestrutura urbana.

14. No Edital é exigida a comprovação da execução de instalação de luminárias, para o mínimo de 124,00 (cento e vinte e quatro) unidades.

15. Consideramos que a Comissão de Licitação não se apercebeu para o subitem 10.4 do acervo da Urbanização do Sistema Viário de Contorno Lindeiro ao Rio Maranguapinho

(Acervo 00733.2014), onde se observa a comprovação da execução de 28 unidades de luminárias.



9.1.9	DEMÃO DE ESMALTE SINTÉTICO BARRAS PARALELAS EM TUBO GALVANIZADO DE Ø=2", COM COMPRIMENTO DE 3,00m E APOIOS DE Ø=3" EM CADA BARRA, INCLUSIVE PRIMER E PINTURA EM DUAS DEMÃO DE ESMALTE SINTÉTICO.	CJ	3,00
9.1.10	RAMPAS PARA EXERCÍCIOS ABDOMINAIS, EM ALVENARIA COM REBOCO E TEXTURA ACRÍLICA E PISO CIMENTADO - CONJUNTO COM 3 UNIDADES, 2,20m DE COMPRIMENTO E 0,40m, 1,04m E 1,20m DE ALTURA.	CJ	3,00
9.1.11	PISTA DE SKATE COM REVESTIMENTO EM PISO INDUSTRIAL E GUARDA CORPO EM TUBO DE FERRO GALVANIZADO	UN	1,00
9.1.11	LIXEIRA PRÉ-MOLDADA EM MANILHA POROSA Ø=40cm, ALTURA = 50cm, COM BASE EM CONCRETO SIMPLES.	UN	41,00
9.1.12	ESTRUTURA METÁLICA P/TRAVES DE CAMPO DE FUTEBOL	CJ	3,00
9.1.13	ESTRUTURA METÁLICA P/REDE DE VOLLEY	CJ	3,00
9.2	PAISAGISMO		
9.2.1	ÁRVORE C/ TUTOR, GRADE, ADUBO E CAVA	UN	138,00
9.2.2	GRAMA TIPO BABATAIS EM PLACA, INCLUSIVE TERRA VEGETAL	M2	1.672,12
9.2.3	ÁRVORES ORNAMENTAIS EM GERAL C/ALTURA MÉDIA DE 2,50M, EXCETO PALMÁCEAS	UN	57,00
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
10.1	HASTE DE TERRA 5/8"x3,00m GCW 19L30	UN	16,00
10.2	ELETRODUTO DE FERRO GALVANIZADO APARENTE - 3"	M	3,00
10.3	CAIXA EM ALVENARIA (40X40X60cm) DE 1/2 TIPO COMUM, LASTRO DE BRITA E TAMPA DE CONCRETO	UN	16,00
10.4	LUMINÁRIA 250W, VAPOR DE SÓDIO, EM BRAÇO DE 3000 MM (POSTE ATÉ 9 M)	UN	28,00
10.5	SUORTE DE ILUMINAÇÃO EM TOPO DE POSTE DE 10 A 15M - SUORTE PARA 02 PÉTALAS	UN	14,00
10.6	CABO SUBTERRÂNEO (0,6/1,0KV) DIRETAMENTE ENTERRADO - 4 MM ²	M	2.284,00
10.7	CABO TRIPOLAR TIPO TRIPLAST (PLASTICHUMBO) - 2,5 MM ²	M	168,00
10.8	QUADRO DE MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, COM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6 CIRCUITOS	UN	1,00
10.9	CONCRETO MAGRO PARA COBERTURA DE CABOS ELÉTRICOS (INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS)	M3	11,92
10.10	CONCRETO PARA CONFEÇÃO BASE DE POSTE	M3	0,38
10.11	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A.CAT. PROF. ATÉ 2,00m	M3	47,67
10.12	LUVA P/ELETRODUTO PVC ROSC. Ø= 60mm (2")	UN	2,00
10.13	POSTE REDONDO DE CONCRETO - 10/200	UN	14,00
10.14	CAPA PROTETORA COM SILICONE PARA APLICAÇÃO EM REDE SUBTERRÂNEA	UN	182,00
10.15	SOLDA EXOTÉRMICA	UN	16,00

Centro Administrativo Governador Virgílio Favora - Ed. SEPLAG 1 Andar - Cambéa
CEP 60830-120 - Fortaleza, Ceará - Fone: (85) 3101-4448 - Fax: (85) 3101-4450

Página 4

16. Da mesma sorte, se observa no subitem de mesmo número no acervo da Reforma, Ampliação e Urbanização do Terminal Rodoviário Senador Fernandes Távora na Sede do Município de Iguatu - CE (Acervo 00058.2014), que comprova a instalação de 40,00 (quarenta) unidades de luminárias, em postes.

		QTD	UNID
9.9	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 50cm	162,93	M
9.10	CUMEIRA DE ALUMÍNIO E=0.8mm	141,79	M
9.11	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA 26 DESENVOLVIMENTO 33cm	81,02	M
10.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS / TELEFONIA / LÓGICA / SOM / REFRIGERAÇÃO		
10.1	INTERRUPTORES 10A 250V E TOMADAS ELÉTRICAS 2P+T 20A 250V	115,00	UN
10.2	FITA DE LED COLORIDA	97,00	M
10.3	LED DE SINALIZAÇÃO (80 W)	10,00	M
10.4	CONJUNTO C/DIA PETALAS E LÂMPADAS VAPOR METÁLICO 400W MONTADA EM POSTE DE CONCRETO CIRCULAR - H=12M	10,00	UN
10.5	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/1 LÂMPADA DE 20W	30,00	UN
10.6	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/1 LÂMPADA 40W	19,00	UN
10.7	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	69,00	UN
10.8	LUMINÁRIA SCHREDER MODELO ISLA - 150W MVM C/POSTE EM AÇO GALV. H= 4,00M, COMPLETA	15,00	UN
10.9	LUMINÁRIA DE EMBOSTRA À PROVA D'ÁGUA, POT.: 30W, 3000K/MAX CORP. FINCHO EM ABS E CONE EM PLÁSTICO	4,00	UN
10.10	CÉLULA FOTOELÉTRICA P/ LÂMPADA, ATÉ 1000W	10,00	UN
10.11	CONDUITE DE PVC DE 3/4" TIPO C - E - IL - IR	20,00	UN
10.12	PETROLET ALUMÍNIO DE 3/4", TIPO T - X - L	118,00	UN
10.13	PETROLET ALUMÍNIO DE 1 1/8", TIPO T - X - L	1,00	UN
10.14	PETROLET ALUMÍNIO DE 1 1/2", TIPO T - X - L	2,00	UN
10.15	DUITO PERFURADO - ELETROCALHA CHAPA DE AÇO (100X300)mm	151,66	M
10.16	ELETRODUITO FLEXÍVEL, TIPO GARGANTA	400,00	M



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍTO
 Av. Rui Barbosa, 964 - São Sebastião - CEP 83500-000 - Iguaíto - Ceará
 CNPJ - 07.818.468/0001-90 - Tel: (88) 3506-7922 - e-mail: licitacao@iguito.gov.br

17. Por sua vez, no subitem 4.1.8 do acervo de Execução de Obras Estruturante de Requalificação do Largo do Therberg em Icó-CE (Acervo 1850/2005), resta demonstrada a instalação de 320,00 (trezentas e vinte) unidades de luminárias.

PLANILHA DE MEDIÇÃO FINAL

ITEMS	DESCRIÇÃO	CONTRATOS	
		Unid	Quant
3.6	MEIO FIO GRANÍTICO	M	960,00
3.7	BANQUETA MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,0X0,35X0,15)	M	960,00
3.8	PASSEIO MODELO 1 - CONJ. FORMADO POR LADRILHOS HIDRAULICOS ANTI-DERRAPANTES TIPO TUIJO NAS DIMENSÕES 50X50CM COR MARROM (TMS) E 10X20CM VERMELHA (TV) ASSENTADO EM JUNTA CORRIDA E JUNTA INTERCALADA RESPECTIVAMENTE	M2	2.607,39
3.9	PASSEIO MODELO 2 - CONJ. FORMADO POR LADRILHOS HIDRAULICOS ANTI-DERRAPANTES TIPO TUIJO NAS DIMENSÕES 50X50CM COR MARROM (TMS), ASSENTADO EM JUNTA CORRIDA	M2	1.172,41
3.10	LADRILHO HIDRAULICO ANTI-DERRAPANTE TIPO TUIJO 10X20CM COR MARROM, ASSENTADO EM JUNTA CORRIDA	M	196,50
3.11	JARDIM	M2	2.110,72
3.12	COBERTA DE PERGOLAS	M2	89,45
3.13	PILARES 20X20CM - COBERTA DE PERGOLAS	UNID	12,00
3.14	BANCO DE ASSENTAMENTO DE CONCRETO	M2	42,15
3.15	ESCAVAÇÃO MEIO FIO LADRILHO HIDRAULICO	M3	49,58
3.16	SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE S/ MISTURA	M2	1.759,09
3.17	CONTINGIPIO DE CONCRETO ESP = 8 CM	M2	1.475,50
3.18	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO PARA PISO	M2	1.475,40



4.0	INSTALAÇÕES		
4.1	REDE DE ELETRIFICAÇÃO		
4.1.1	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXTERNA		
4.1.2	*INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
4.1.3	Poste cônico contínuo engastado coraça util. 6m ref. LP 531F		
4.1.4	600x80 Tub. Tropic	un	150,00
4.1.5	Poste de concreto 10m	un	3,00
4.1.6	Caixa de alvenaria 50x50x50	un	100,00
4.1.7	Luminária ref. LP 299 tub. Tropic	un	320,00
4.1.8	Lâmpada vapor metálica 250 W	un	320,00
4.1.9	Reator plâmp. vapor metálica 250 W	un	100,00
4.1.10	Rele fotoeletrico	un	91,00
4.1.11	Projektor para lâmpada HQI 400 W ref	un	91,00
4.1.12	Lâmpada HQI de 400 W	un	91,00
4.1.13	Reator plâmpada HQI 400 W	un	91,00
4.1.14	Resistor de lâmp. 400x2.40m	un	6,00
4.1.15	Bico saia PVC rígido rosc. Ø 1"	un	453,00
4.1.16	Bico saia PVC rígido rosc. Ø 1 1/2"	un	625,00
4.1.17	Bico saia PVC rígido rosc. Ø 2"	un	74,00
4.1.18	Bico saia PVC rígido rosc. Ø 3"	un	132,00
4.1.19	Curva PVC rígido rosc. Ø 1"	un	783,00
4.1.20	Curva PVC rígido rosc. Ø 1 1/2"	un	962,00
4.1.21	Curva PVC rígido rosc. Ø 2"	un	104,00
4.1.22	Curva PVC rígido rosc. Ø 3"	un	1.123,00
4.1.23	Curva 90 PVC rígido Ø 1"	un	110,00
4.1.24	Curva 90 PVC rígido Ø 1 1/2"	un	14,00
4.1.25	Curva 90 PVC rígido Ø 2"	un	4,00
4.1.26	Curva 90 PVC rígido Ø 3"	un	1,00
4.1.27	Cabo de cobre isolamento pl 1000 V nr. 4mm ²	m	5.004,10
4.1.28	Cabo de cobre isolamento pl 1000 V nr. 6mm ²	m	4.055,39
4.1.29	Cabo de cobre isolamento pl 1000 V nr. 10mm ²	m	5.397,40
4.1.30	Cabo de cobre isolamento pl 1000 V nr. 16mm ²	m	7.004,00
4.1.31	Cabo de cobre isolamento pl 1000 V nr. 25mm ²	m	4.041,00
4.1.32	Cabo de cobre isolamento pl 1000 V nr. 50mm ²	m	4.050,00
4.1.33	Cabo de cobre isolamento pl 1000 V nr. 70mm ²	m	60,00
4.1.34	Arame de aço nr. 16 B/WG	kg	78,00
4.1.35	Fita solar de pp. 20x4x3/4"	pc	61,00
4.1.36	Bucha e arruelas Ø 3"	par	1,00
4.1.37	Bucha e arruelas Ø 1 1/2"	par	3,00

18. Por meio das certidões de acervo técnico anteriormente elencadas, se demonstra, de forma cabal, e inequívoca, que a Recorrente demonstrou já ter instalado 388,00 (trezentas e

oitenta e oito) unidades de luminárias, quantidade essa que é 212,90% superior a exigida como mínima para habilitação neste processo licitatório

19. Para dirimir qualquer dúvida que ainda possa se fazer presente, apresentamos as composições de custo unitário para o serviço Luminária de Led para Iluminação Pública, de 240W até 350W - Fornecimento e Instalação, comparativamente ao serviço Luminária Fechada para Iluminação Pública, com Reator de Partida Rápida, com Lâmpada Vapor de Mercúrio 250W - Fornecimento e Instalação, que possivelmente não foi objeto de comparação pela Comissão de Licitação.

20. Conforme subitem 14.1.7 da planilha orçamentária presente no Edital, temos a composição de custos unitários n.º 101660, proveniente da tabela SINAPI, com a seguinte descrição Luminária de Led para Iluminação Pública, de 240W até 350W - Fornecimento e Instalação.

21. Observando essa composição de custos unitários nos detalhes, temos:





EQUIPAMENTO CUSTO HORÁRIO		UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.14P1	5028 GUINDASTE HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 2500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 01,77M, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70M, NÍVEL, SVE CACHIMÃO TOCO PBT 16.000 NS, POTÊNCIA DE 180 CV - CHFDUJANO, AF_06.2014	CHP	0,28880000	R\$ 375,89	R\$ 65,69
				Total (Equipamento Custo Horário)	R\$ 65,69

MATERIAL		UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.14P1	08021127 PRAISOLANTE ADESIVADO PARA USO AEROSOL, EM FOLHA DE 1010X510	UN	0,61400000	R\$ 9,74	R\$ 9,05
5.14P1	03042249 LÂMPADA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 240W ATE 350W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OXIDADO	UN	1,60000000	R\$ 1.351,30	R\$ 1.731,30
				Total (Material)	R\$ 1.031,35

MÃO DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.14P1	080247 ALMOAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,22810000	R\$ 23,24	R\$ 4,91
5.14P1	080261 ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,23810000	R\$ 24,72	R\$ 5,66
				Total (Mão de Obra com Encargos Complementares)	R\$ 10,57

22. Por sua vez, para a composição de custos unitários de n.º 101662, igualmente extraída da tabela SINAPI, com a descrição **Luminária Fechada para Iluminação Pública, com Reator de Partida Rápida, com Lâmpada Vapor de Mercúrio 250W - Fornecimento e Instalação,** temos o seguinte detalhamento:



EQUIPAMENTO CUSTO HORÁRIO				UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Q149E	9926	GUINDASTE HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6000KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCL. SILE CAMINHÃO TODO TERREIRO KG, POTÊNCIA DE 159 CV - CHP DULRID AF_06_0314	CHP	0,23820000	R\$ 270,29	R\$ 64,54	
Total (Equipamento Custo Horário):						R\$ 64,54	

MATERIAL				UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Q149E	0022107	FITAVISUANTE ADESIVADA P/CHAPA, USO DATE 70TV, EM ROLO DE 10 MM X 3 M	CA	0,04200000	R\$ 9,40	R\$ 0,29	
Q149E	6003746	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 250W - BASE E40	UN	1,00000000	R\$ 46,09	R\$ 46,09	
Q149E	0013282	LUMINÁRIA FECHADA F/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TIPO-REI, 50 FOUQUEL, V/P, LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400W	CA	1,00000000	R\$ 381,09	R\$ 381,09	
Q149E	0012517	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 250W JSQ EXT	UN	1,00000000	R\$ 134,17	R\$ 134,17	
Total (Material):						R\$ 571,49	

MÃO DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				UNIDADE	COEFICIENTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Q149E	00247	MODELADE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,03240000	R\$ 21,45	R\$ 22,14	
Q149E	00209	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,03240000	R\$ 20,36	R\$ 21,21	
Total (Mão de Obra com Encargos Complementares):						R\$ 43,35	

23. Compulsando os serviços e insumos contidos nos dois serviços, se verifica que aquilo que basicamente distingue um do outro é o tipo de luminária empregada.

24. Contudo, para o segundo serviço há previsão da instalação de lâmpada e de reator, o que não se observa no primeiro.

25. Se todos os demais serviços e insumos presentes nas composições apresentadas são da mesma natureza, não resta qualquer dúvida de que estamos diante de serviços similares, sendo que o serviço Luminária Fechada para Iluminação Pública, com Reator de Partida Rápida, com Lâmpada Vapor de Mercúrio 250W - Fornecimento e Instalação, é, sem sombra de dúvidas, de maior complexidade.



26. O acervo técnico apresentado comprova, portanto, que a inabilitação se deu por equívoco.

27. Se houve equívoco por parte da Comissão de Licitação quando do julgamento da fase de habilitação, esse merece ser reparado, através do exercício de retratação, ou imposto por Autoridade Superior.

DO DIREITO



28. Considerando que o consórcio recorrente juntou a documentação exigida no Edital, a sua inabilitação não pode prosperar.

29. Como se sabe, o princípio da legalidade é vinculante no âmbito da Administração Pública.

30. A inabilitação de qualquer licitante em procedimento licitatório é ato que não admite a discricionariedade.

31. A inabilitação somente pode ocorrer nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

32. Naquilo que diz respeito a qualificação técnica, está assim previsto na lei das licitações:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente



reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (destaque nosso)

33. A inabilitação em razão de haver divergência de nomenclatura, nada mais é do que o manifesto emprego de rigorismo formal baseado em mera subjetividade e, o Tribunal de Contas da União, no que se refere aos rigorismos formais tem orientado, em conformidade com o acórdão nº 357/2015:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (destaque nosso)

34. O TCU em mais um acórdão orienta:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário) (destaque nosso)

35. O douto ministro do tribunal de contas Ubiratan Aguiar nos ensina, de forma claríssima, diz que há impossibilidade de inabilitar empresas por serviços que ***“(...) não sejam de maior relevância técnica e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra(...)”*** e completa com a seguinte sentença ***“(...) ou qualquer outra que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para qualificação técnica, ou seja, não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis (...)”***, conforme o Acórdão 1636/2007:

(...) 9.3.1.1. abstenha-se de exigir experiência técnico-profissional em “ECT de 3º categoria”, “Reciclagem de pavimento com adição de brita e cimento”, “Manta geotêxtil para reforço do pavimento”, “Fresagem de revestimento”, “Sarjeta e meio-fio de concreto”, “Pintura termoplástica”, “Defensa metálica”, “Rede de iluminação pública”, “Stone Mastic Asphalt-SMA com CAP modificado” e quaisquer outras que não sejam de maior relevância e valor significativo, cumulativamente, em relação ao total da obra, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dos arts. 3º, §



1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como em "CBUQ com CAP modificado" ou qualquer outra que contenha especificação ou detalhamento irrelevante para qualificação técnica, ou seja, não exija conhecimento e capacitação técnicos diferenciados, não usuais e infungíveis, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. (...)

36. Em consonância com o exposto, o Acórdão enfatiza a irrelevância para qualificação técnica de itens que não exijam conhecimento e capacitações técnicas diferenciadas.
37. O consórcio Recorrente demonstrou já ter realizado obras com complexidade maiores ou similares ao licitado.
38. Aquele que comprova ter experiência anterior na instalação de iluminação pública de luminária com lâmpada vapor de mercúrio deve ser inabilitado porque não estaria apto a instalar luminárias com lâmpada de led?
39. A resposta é um estrondoso **NÃO**. Pensar em contrário é ferir de morte os objetivos maiores do processo licitatório.
40. Mais, uma vez nos valem do TCU para apontar o equívoco que se perpetrará em manter o Consórcio inabilitado:

(...) 10. A propósito, registro que a habilitação técnica baseada nos principais itens da obra ou serviço é, nas situações ordinárias, a que mais se harmoniza com os preceitos constitucionais e com o princípio da ampla concorrência nas licitações públicas. A exigência de atestado para fins específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular daquele item para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o item não for usual no tipo de serviço contratado. Transcrevo, por pertinente, o voto condutor do Acórdão 2079/2014 – 2º Câmara (Relatora Ministra Ana Arraes), que apesar de tratar de situação específica de obra é perfeitamente aplicável à licitação de serviços: "10. O entendimento firme do TCU sobre a matéria, consolidado na Súmula 263/2011, é de que as exigências para habilitação devem se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. 11. É importante notar que a prática disseminada na administração pública a exigência de quantitativos mínimos para cada um dos serviços técnica e economicamente relevantes. Essa lógica, contudo, constitui verdadeira distorção ao objeto maior do processo de qualificação técnica, que, nos termos constitucionalmente previstos, "somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI). O objeto da Administração Pública é assegurar que os pretendentes à contratação detenham expertise suficiente para execução do objeto, o que pode ser atendido, na maioria das vezes, pela comprovação da prévia realização de obras



***similares.** A exigência de atestado para itens específicos deve ser condição excepcional, fundamentada na relevância particular daquele item para a consecução do empreendimento e, ainda, quando o serviço não for usual naquela tipologia de obra. 12- A jurisprudência deste Tribunal tem evoluído, e decisões recentes demonstraram a tendência a um entendimento de que a qualificação técnica deve se dar com base apenas no principal da obra (acórdãos 2.992/2011 e 222/2013, ambos do Plenário). ” 11. Na mesma linha, já no ano de 2007, o Tribunal assentava, por meio do Acórdão 2357/2007 – Plenário (Relator Ministro Ubiratan Aguiar) a tese de que “ são consideradas impertinentes e irrelevantes para fins de habilitação técnica as exigências que não envolvam conhecimento e capacitação técnico diferenciados, não usuais ou infungíveis”. (Acórdão 301/2017-TCU- Ministro Relator: José Múcio) (destaques nossos)*

41. A não revisão da inabilitação em combate, além de ser mero apego a achismos e subjetividades, contraria aquilo entendimento em diversos acórdãos do Tribunal de Contas, bem como da doutrina.

42. Está evidente que o Consórcio recorrente cumpriu com os requisitos previstos em Edital para a demonstração de possuir a capacitação técnica-operacional e técnica-profissional exigidos, não sendo admissível que se mantenha a sua inabilitação.

43. *Ex positis*, deve esta douta Comissão de Licitação exercer o competente juízo de retratação, o que lhe daria a oportunidade de rever seu julgamento, afastando a necessidade de apreciação pela Autoridade Superior, livrando o processo licitatório em tela da contaminação pela ILEGALIDADE que fora constatada e aqui apresentada, razão pela qual a reforma da decisão é a única forma de desfazer tal ato.

DOS PEDIDOS

Dada as particularidades da matéria e invocando os fundamentos jurídicos, jurisprudenciais e doutrinários atinentes a espécie, resta incontroverso, data máxima vênia, que a decisão proferida pela douta Comissão de Licitação carece de respaldo, e confiante no espírito de Justiça que norteia os atos da Administração Pública municipal, requer a Recorrente:

a. que essa douta Comissão de Licitação receba e conheça do presente Recurso Administrativo, para que o julgue **TOTALMENTE PROVIDO**, reconsiderando e revogando o ato administrativo que inabilitou o Consórcio e, por conseguinte, declare o Consórcio

Avenidas de Itapipoca **HABILITADO**, permitindo que participe da próxima fase do presente certame;

b. que na remota hipótese de não ser exercido o juízo de retratação por parte dos doutos julgadores, estas razões recursais sejam encaminhadas a Autoridade Superior, para que essa, então, reforme o ato indevidamente praticado;

c. Por fim, *ad cautelam*, na remotíssima hipótese do não reconhecimento deste recurso, seja fornecida de imediato à Recorrente, sem necessidade de formulação de pedido específico para tal, a cópia integral do processo administrativo que conduz o presente processo licitatório, para fins de adoção de medida judicial cabível, devendo a municipalidade se abster de dar continuidade ao certame licitatório enquanto persistir a discussão da decisão que ora se combate.

Termos em que,

Pede e espera,

Deferimento.

Itapipoca/CE, 28 de setembro de 2023



**PETER VIEIRA DE
SIQUEIRA:75345846715**

Assinado de forma digital
por PETER VIEIRA DE
SIQUEIRA:75345846715

INSTTALE ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF 23.742.620/0001-00
No Exercício da Liderança do Consórcio
Peter Vieira de Siqueira
Diretor Jurídico – Responsável Técnico
Engenheiro Eletricista – Advogado
RNP 060349986-4 Crea/CE
OAB/CE 28625
CPF/MF 753.458.467-15

